

---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

### **1 - APRESENTAÇÃO**

**1.1** - Atendendo ao disposto no Art. 24º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, elaboramos o Termo de Referência em tela, para configurar as informações e caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado, na modalidade Dispensa de Licitação.

### **2 - DO OBJETO**

**2.1** - Contratação de empresa para aquisição de cargas de água mineral sem gás em galão de 20 litros e carga de gás – GLP (gás de cozinha) com capacidade de 13kg, incluindo taxa de entrega para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, conforme descrição no anexo I deste instrumento.

### **3 - JUSTIFICATIVA**

**3.1** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI vem justificar a abertura de processo para aquisição de água mineral e gás de cozinha, que visa suprir a necessidade contínua de consumo, considerando que na sede bem como suas outras unidades necessitam de água mineral para consumo pelos servidores que diariamente desenvolvem suas atividades nestes locais, e também para os visitantes e munícipes que procuram esta Secretaria.

O gás de cozinha é utilizado na cozinha da sede da SMAAI e nas demais unidades, utilizado para o preparo de café, que é servido aos visitantes e servidores diariamente. Pelo exposto, o presente tem por finalidade justificar a aquisição de Carga de gás GLP - composição básica propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo a granel, botija de 13 kg, que deverão estar de acordo com a Portaria nº 47 de 24/03/99 da ANP e NBR 14024 da ABNT. Incluindo taxa de entrega, para atender a demanda supramencionada.

### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**4.1** - Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos Artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade Fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

### **5. – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

**5.1** – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**5.2** – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o(s) bem(ns) objeto do Contrato de forma **parcelada**, até o vencimento do contrato, contados da Emissão da Nota de empenho do mesmo e deverão ser entregues nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio (DGPS), localizado na Rua Sebastião Diniz, nº 243 – Bairro Centro, no Município de Boa Vista – RR, mediante ordem de fornecimento da Superintendência Administrativa da SMAAI, devendo os materiais serem entregues no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, devidamente acordado com a empresa vencedora e em conformidade com o estabelecido no anexo I do Termo de Referência.

**5.3** – Na aquisição dos materiais de que trata este termo de referência, deverão estar inclusos no preço cotado todos os tributos, contribuição, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**5.4** – O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**5.5** – Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega;
- b) Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- c) Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a **Contratada** obrigada a substituir os produtos recusados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- d) Independente da aceitação, a **Contratada** garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional a **Contratante**;
- e) A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do contratante e descarga no local;
- f) Os materiais decorrentes do contrato, não poderão ter sua validade inferior a 6(seis) meses contados a partir da data da entrega.
- g) O transporte será por conta da **Contratada**, não cabendo a **Contratante** qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

**5.6** – Conforme especifica Instruções CGM nº. 01/2009, “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente neste Termo de Referência. A solicitação deverá constar no processo”.

## **6 - ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**6.1** - O valor estimado será de **R\$ 6.210,00** (seis mil, duzentos e dez reais) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

**6.2** – No valor do objeto deverão ser agregados todos os custos, com seguro e demais taxas diretas e indiretas.

## **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade: 1201 Programa: 20 122 0054 2.198 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Fonte: Recursos Próprio Valor: R\$ 6.210,00.**

## **8 – DO PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente.

**8.2** – O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.3** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a COBRANÇA de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às condições tributárias;

**8.4** – A qualquer momento, a CONTRATANTE solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e Trabalhista.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1 - DA CONTRATANTE**, deverá fiscalizar a entrega do material objeto deste termo, bem como:

- a) Notificar por escrito, à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- b) Efetuar o pagamento à **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- c) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

**9.2 - DA CONTRATADA**, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Empenho, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- b) Executar a entrega do material, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste processo;
- c) Substituir o produto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- e) Manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a sua habitação;
- f) Garantir a qualidade do material;
- g) Retirar Nota de Empenho na sede da SMAAI;
- h) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

## **10 - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A fiscalização será acompanhada por representante da Contratante, neste ato denominado **FISCAL**, nomeado por portaria da SMAAI, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, durante a execução do objeto do contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

**10.2** - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência

**10.3** - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**10.4** - O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da SMAAI, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente competência da contratada;

**10.5** - A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (s), não implicando, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

## **11 - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Aplica-se no que couber o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

## **12 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**12.1** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue;

**12.2** Comete infração administrativa a Contratada que:

**12.2.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.2.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.2.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.2.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.2.5** Cometer fraude fiscal;

**12.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

**12.3.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante;

**12.3.2** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93);

**12.3.3** Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93);

**12.3.3.1** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 12.3.3.**, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.3.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

**12.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados;

**12.4** As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados;

**12.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**12.5.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.5.2** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.5.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**12.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99;

**12.7** As multas devidas ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

**12.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil;

**12.9** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;

**12.10** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação; e

**12.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**13.1** – Aplicam-se no que couber as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**13.2** - O Empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de



**ANEXO I**  
**Lote Único**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
1	<b>Carga de Água Mineral Sem Gás</b> em galões de 20 litros, com índice PH entre 6.1 e 8.6, acondicionada em garrações retornáveis, novos ou em excelente estado de conservação, fabricados em polipropileno-PP ou policarbonato-PC, transparente, com capacidade para 20 litros, resistentes ao impacto, devidamente higienizados, munidos de lacre de inviolabilidade intacto e sem vazamento, devidamente adequados à portaria 387 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), que disciplina a produção de garrações retornáveis e limita em três anos a vida útil dessas embalagens. Validade mínima da água:1 ano, com entrega em domicílio.	Und	360	R\$ 12,00	R\$ 4.320,00
2	<b>Carga de Gás GLP</b> composição básica: propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo a granel, residencial, acondicionado em botija de <b>13 kg.</b> incluindo taxa de entrega.	Und	15	R\$ 126,00	R\$ 1.890,00
<b>VALOR</b>					<b>R\$ 6.210,00</b>

**ANEXO II**  
**Mapa Comparativo das Cotações**

Item	Unid	Quant	Especificação	Empresa A	Empresa B	Empresa C
01	Und	360	<b>Carga de Água Mineral Sem Gás</b> em galões de 20 litros, com índice PH entre 6.1 e 8.6, acondicionada em garrações retornáveis, novos ou em excelente estado de conservação, fabricados em polipropileno-PP ou policarbonato-PC, transparente, com capacidade para 20 litros, resistentes ao impacto, devidamente higienizados, munidos de lacre de inviolabilidade intacto e sem vazamento, devidamente adequados à portaria 387 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), que disciplina a produção de garrações retornáveis e limita em três anos a vida útil dessas embalagens. Validade mínima da água:1 ano, com entrega em domicílio.	R\$ 12,00	R\$ 13,00	R\$ 14,00
02	Und	15	<b>Carga de Gás GLP</b> composição básica: propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo a granel, residencial, acondicionado em botija de <b>13 kg.</b> incluindo taxa de entrega.	R\$ 126,00	R\$ 134,00	R\$ 128,00
<b>Valor Total</b>				R\$ 6.210,00	R\$ 6.690,00	R\$ 6.960,00

**Responsável pela pesquisa de mercado:** Helionara Magalhães Lima Mat.955242

**Empresa A:** BOA VENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 29.047.505/0001-93  
**Empresa B:** N. NERI AGUIAR EPP - CGF: 24.025462-8  
**Empresa C:** MENDES E SILVA LTDA ME - CNPJ: 18.053.396/0001-09